Resolução nº : 3033/2001
Protocolo nº : 223903/98
Origem : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA,

R E S O L V E :

I – Determinar o recolhimento ao Tesouro Estadual, nos termos da Informação nº 2171/00 da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 1324/01 da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal, pelo Sr. Sady Malacarne, ex-prefeito municipal, a quantia de R$ 15.720,69 (quinze mil, setecentos e vinte reais e sessenta e nove centavos) devidamente atualizada a partir de 23/01/1997, conforme Informação n° 146/01 da Diretoria de Tomadas de Contas.

II - Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da presente decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA , QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HENRIQUE NAIGEBOREN, HEINZ GEORG HERWIG e o Auditor CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES .

Presente o Procurador-geral junto a este Tribunal FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Sala das Sessões, em 1 de março de 2001.

RAFAEL IATAURO
Presidente

CÓPIA